

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2011**

Autoria: Mesa Diretora

“Altera o parágrafo terceiro e insere o parágrafo quarto no artigo 2º da Lei Complementar nº105, de 03 de fevereiro de 2011 e dá outras providências.”

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O parágrafo terceiro, do artigo 2º, da Lei Complementar nº105, de 03 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - .....

§ 3º - Não haverá descontos sobre o pagamento do “Auxílio-alimentação”, exceto quando o servidor, em viagens a serviço, realizar gastos com alimentação, conforme for definido em Ato da Mesa.”

**Art. 2º** Insere, no artigo 2º da Lei Complementar nº105, de 03 de fevereiro de 2011, o parágrafo quarto, com a seguinte redação:

“Artigo 2º - .....

§ 4º - Quando do pagamento do décimo-terceiro salário, os servidores farão jus ao recebimento do ‘Auxílio-alimentação Natalino’, que terá o mesmo valor do ‘Auxílio-alimentação’ previsto no caput deste artigo”.

**Art. 3º** As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 16 de novembro de 2011.

**ERB OLIVEIRA MARTINS**  
Presidente

**ANIZIO TAVARES DA SILVA**  
Vice-Presidente

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
1º Secretário

**EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.**  
2º Secretário

(Fl. 2 – Projeto de Lei Complementar nº ...../2011)

## **JUSTIFICATIVA**

A Mesa Diretora da Câmara, por meio deste projeto de Lei Complementar, visa instituir a possibilidade de efetuar descontos sobre o “auxílio-alimentação” instituído pela Lei Complementar nº 105/ 2011, pago aos servidores do legislativo quando em viagens.

Os servidores recebem em espécie o referido adicional e, além disso, quando viajam a Câmara Municipal também arca com todas as despesas regulares, inclusive a título de refeição.

Assim, pretende-se evitar que os servidores sejam remunerados duplamente relativo as despesas com alimentação por ocasião das viagens realizadas a serviço, além de evitar futuros questionamentos perante o Tribunal de Contas e Ministério Público.

Da mesma forma, o presente Projeto de Lei Complementar altera a Lei no sentido de subsidiar os servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste na época das festas de fim de ano.

A principal razão de interesse público que justifica a presente alteração é o reconhecimento da importância do trabalho perpetrado pelo servidor público do Poder Legislativo barbarensense durante todo o ano civil, prestigiando-o na época das festas de fim de ano, onde os gastos com alimentação ocupam grande parte da renda daqueles.

Ademais, tem-se o objetivo de atender as reivindicações formuladas pelos servidores no início do presente ano, continuando a política de valorização dos trabalhadores desta Edilidade.

Diante do exposto, solicito aos nobres membros desta Casa a aprovação da presente Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 16 de novembro de 2011.

**ERB OLIVEIRA MARTINS**  
Presidente

**ANIZIO TAVARES DA SILVA**  
Vice-Presidente

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
1º Secretário

**EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.**  
2º Secretário